

Critérios de correção

I.

- a) Identificação fundamentada dos crimes aplicáveis como tipos de ilícito, tipos de culpa ou tipos mistos;
- b) Tomada de posição fundamentada acerca da questão da compatibilidade de elementos especiais agravantes da culpa com os princípios constitucionais da legalidade e da necessidade da pena;
- c) Identificação e preenchimento ou afastamento, devidamente fundamentados, dos elementos típicos dos arts. 131.º, 132.º e 133.º;
- d) Identificação dos papéis participativos dos intervenientes e decisão fundada pela comunicabilidade ou incomunicabilidade dos elementos típicos referidos na alínea anterior;
- e) Adopção de um critério fundado de solução para o concurso entre circunstâncias qualificantes e/ou privilegiantes;
- f) Delimitação do sentido e do âmbito de aplicação do art. 150.º.

II.

- a) Problematização e adoção de um critério fundado na determinação do momento decisivo para a consumação no crime de furto;
- b) Tomada de posição fundamentada em matéria de erro (suposição) sobre circunstâncias qualificantes no crime de furto e regime de punição da tentativa;
- c) Identificação das circunstâncias qualificantes aplicáveis e posicionamento suportado sobre o valor patrimonial como elemento típico implícito do crime de furto (considerando, entre o mais, o disposto no art. 204.º, n.º 4).